

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CPL-SEMSA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

### I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por dois(03) volumes, no qual consta o seguinte:

1. Of. 1406/2023/GAB/SEMSA, informe de abertura de procedimento.	14. Manifestação setor de compras;
2. Of. 311/2023-SEMAS, Intenção de participação em registro de preços.	15. Edital e publicação;
3. Of. 220/GEPLAS/SEMSA, anexo termo de referência;	16. Recurso administrativo e contrarrazões;
4. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	17. Decisão da pregoeira;
5. Informe de dotação orçamentaria;	18. Decisão da autoridade competente;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	19. Ata final;
7. Autorização de abertura do processo;	20. Relatório de vencedores do processo;
8. Portaria de designação do Pregoeiro;	21. Propostas comerciais consolidadas;
9. Termo de autuação;	22. Planilhas de composição de custos;
10. Justificativa pregoeira;	23. Documentos de habilitação;
11. Minuta do Edital e anexos;	24. Termo de adjudicação
12. Errata de edital;	25. Parecer jurídico final;
13. Parecer Jurídico inicial;	xxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. A GEPLAS – Gerência de Planejamento da SEMSA, oficiou a necessidade de aquisição dos materiais e gráficos e de comunicação visual e apresentou o termo de referência;
3. O departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços (páginas 143 a 205 do processo);

4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
8. Foram validadas 15 propostas:

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0001-03	90 dias
IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP	17.791.755/0001-54	90 dias
G W RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS- EIRELI-EPP	18.892.100/0001-35	90 dias
GRÁFICA IMPRESSUS LTDA.	13.913.414/0001-53	90 dias
J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	21.162.873/0001-70	90 dias
INOV ETIQUETAS LTDA	26.507.138/0001-75	90 dias
E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	38.203.366/0001-30	60 dias
SERIPRESS - COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA.	17.339.156/0001-02	90 dias
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	11.383.230/0001-01	90 dias
SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	27.397.273/0001-78	90 dias
G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47.657.207/0001-05	90 dias
ARCA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	37.069.335/0001-76	60 dias
FLASH MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA	35.215.241/0001-32	90 dias
SIGNSIM SERVICOS DE IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO LTDA	63.883.458/0001-56	90 dias
PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA	41.412.829/0001-89	60 dias

9. Foram abertas diligências para comprovação de exequibilidade de preços de produtos, que após cumpridas pelos licitantes foram analisadas e julgadas pela pregoeira conforme destacado na ata;
10. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar e adjudicar** os itens para as seguintes empresas: 1. **FLASH MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 35.215.241/0001-32**; 2. **G W RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS- EIRELI-EPP - 18.892.100/0001-35**; 3. **J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 21.162.873/0001-70**; 4. **SIGNSIM SERVICOS DE IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO LTDA - 63.883.458/0001-56**, e por **inabilitar e/ou desclassificar** as demais empresas participantes por descumprimento das normas editalícias, falta de cumprimento de diligência e comprovação de exequibilidade, conforme demonstrado na ata;
11. A empresa **FLASH MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 35.215.241/0001-32**, apresentou recurso administrativo e a empresa **J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 21.162.873/0001-70**, apresentou contrarrazões;
12. Em decisão, anexada as páginas 321 a 328 do processo, a pregoeira conheceu dos recursos e no mérito indeferiu o pedido da empresa **FLASH MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 35.215.241/0001-32**, e deferiu as contrarrazões apresentadas pela empresa **J VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 21.162.873/0001-70**;

13. A decisão dos recursos e contrarrazões foi submetida a análise e decisão da autoridade competente que ratificou a decisão da pregoeira (páginas 329 a 330);
14. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
15. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonômica e respeitando as normas do edital;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor do Fundo Municipal de Saúde (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 25 de janeiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI